

DECRETO Nº 590, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024.

DOA O IMÓVEL QUE INDICA CONFORME AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ATRAVÉS DA LEI N° 1.606, 2 DE MAIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o artigo 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

**CONSIDERANDO**, a Lei n° 1.606, 2 de maio de 2024, que autorizou o Poder Executivo a doar o imóvel para o **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.190.167/0001-50 com a finalidade de construir moradias populares.

## DECRETA:

Art. 1°. Fica doado, nos termos da Lei n° 1.606, 2 de maio de 2024, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto da Lei Municipal, conforme art. 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte, imóvel de propriedade da Prefeitura, Matrícula nº 17.658, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, situado na Rua Baturité, S/N, bairro Olho D'Água de Horizonte/CE, para o FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 03.190.167/0001-50 com a finalidade de construir moradias populares.

Art. 2º. O imóvel doado, avaliado em R\$ 16.218,48 (dezesseis mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), com uma área de 165,04m², Quadra 01, Lote 20, Matrícula nº 17.658, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE para o FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 03.190.167/0001-50, com as seguintes medidas e confrontações: Um terreno de formato irregular, situado na Rua Luiz Eusébio de Sousa, lado par, no distrito Sede, do município de Horizonte, no bairro Catolé, distando 60,42m no sentido oeste-leste para a Rua João de Sousa Falcão, medindo e extremando: Ao Sul (frente) medindo 7,57m, confinando com a Rua Luiz Eusébio de Sousa, formando um ângulo interno de 97º31'10" com o Oeste (lado direito), medindo 21,51m, confinando com o Lote nº19 da Quadra 1, formando um ângulo interno de 90°00'00" com o Norte (fundos), medindo 7,50m, confinando com o Lote nº 05 e parte do lote 04 da Quadra 01, formando um ângulo interno de 90º com o Leste (lado esquerdo), medindo 22,50m,







confinando com o Lote nº21 da Quadra 01, formando um ângulo interno de 82º28'50" com o Sul (frente), perfazendo uma área total de 165,04m²;

Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação.

Art. 4º. O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 8 de outubro de 2024.

PREFEITO DE HORIZONTE



